

Fórum Estadual de Economia Solidária

Proposta de Regimento

A economia solidária consiste num modo de organizar a produção, distribuição e consumo, que tem por base a solidariedade, cooperação, autogestão, a centralidade da pessoa humana, a sustentabilidade ambiental, a justiça social, a cidadania e a valorização da diversidade cultural, articuladas às atividades econômicas.

Tem-se revelado, nas últimas décadas, como uma possibilidade de gerar trabalho e renda suscitando a necessidade de articulação de diversos segmentos sociais (ONG's, Universidades, movimentos sociais, gestores e empreendimentos etc). Nesse sentido, vários fóruns foram criados, entre eles o Fórum de Economia Solidária de Sergipe, fundado em abril de 2004.

CAPITULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. O Fórum de Economia Solidária de Sergipe – FES-SE é um espaço permanente de articulação, formação, discussão, fomento, proposição de políticas públicas no campo da economia solidária.

Art. 2º. O FES-SE terá como referência a carta de princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Objetivo Geral - articular e fortalecer o movimento da economia solidária no Estado de Sergipe, contribuindo para a conquista de políticas públicas e para a construção de um novo modelo de desenvolvimento, sustentável e solidário.

Art. 4º. Objetivos específicos

I. Difundir os princípios da economia solidária no Estado de Sergipe;

II. Promover atividades de formação com o intuito de ampliar o conhecimento e a troca de experiências em economia solidária, envolvendo os três segmentos que compõem o FES-SE;

III. Contribuir para a construção da política de economia solidária do Estado de Sergipe, das legislações a ela pertinentes e suas instâncias deliberativas (conselhos estaduais e municipais);

IV. Estimular, propor e acompanhar a criação de espaços públicos de comercialização e formação para os empreendimentos de economia solidária;

V. Estabelecer relações com os demais conselhos de políticas públicas visando articular as ações;

VI. Fomentar a criação de redes de produção, comercialização, consumo e compras coletivas por segmento e a realização e participação de feiras municipais, regionais, estaduais e nacionais de economia solidária;

VII. Contribuir para a criação de legislação tributária específica para o setor da economia solidária;

VIII. Fomentar e articular experiências de finanças solidárias;

IX- Criar mecanismos de divulgação e visibilidade às ações do FES-SE;

X- Incentivar o protagonismo dos empreendimentos econômicos solidários.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Artigo 5º. O Fórum de Economia Solidária de Sergipe – FES-SE será constituído por representantes com direito à voz e voto dos seguintes segmentos:

I - empreendimentos de economia solidária;

II - entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária;

III - gestores públicos municipal, estadual e federal.

§1º. Os empreendimentos, entidades e gestores interessados em participar do FES-SE deverão apresentar à Secretaria Executiva sua carta de adesão e indicação dos seus membros (titular e suplente), que deverá ser posteriormente encaminhada para a coordenação estadual para análise da convergência de sua prática com os princípios e objetivos da Economia Solidária;

§ 2º. A indicação dos representantes (titulares e suplentes) das entidades de apoio, assessoria e fomento e dos gestores públicos dar-se-á mediante apresentação de ofício da instituição.

§ 3º. A indicação dos representantes (titular e suplente) dos empreendimentos econômicos solidários dar-se-á mediante apresentação de ata de reunião, que comprove a referida indicação.

Art. 6º. Consideram-se empreendimentos econômicos solidários:

- I. organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como: associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;
- II. empreendimentos cujos participantes são trabalhadores dos meios urbano e rural, que exercem coletivamente a gestão das atividades e distribuição dos resultados;
- III. empreendimentos permanentes e que estão em funcionamento ou em processo de implantação com grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- IV. empreendimentos que disponham ou não de registro legal, prevalecendo a existência real;
- V. empreendimentos que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos solidários), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art. 7º. Consideram-se entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária:

I. Organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como: formação, qualificação, assessoria, incubação, assistência técnica e organizativa e acompanhamento.

Art. 8º. Consideram-se gestores públicos:

I. Representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federal que desenvolvam atividades vinculadas ao campo da Economia Solidária.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 9º- O Fórum de Economia Solidária de Sergipe-FES-SE será composto pelas seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Estadual;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V - DA PLENÁRIA

Art. 10º- A Plenária Estadual é a instância máxima de deliberação do FES-SE e acontecerá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11º- São atribuições da Plenária Estadual:

- I - Analisar e aprovar o Planejamento e a avaliação das ações do FES-SE;
- II - Constituir Grupos de Trabalho temáticos de acordo com as demandas;
- III - Eleger a coordenação estadual do FES-SE.
- IV - Deliberar sobre os casos omissos a esse regimento.

Art. 12º- Cada organização indicará um/a titular e um/a suplente para participar nas votações das Plenárias do FES-SE.

§ 1º. O não comparecimento do/a titular ou suplente, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas às plenárias, sem qualquer justificativa, implicará em comunicação à organização/entidade participante para que seja providenciada a substituição dos/das representantes indicados/as.

§ 2º. A não indicação do/a representante ou o seu não comparecimento a duas reuniões seguintes implicará no desligamento automático da organização/entidade, que somente poderá pleitear seu retorno ao FES-SE mediante nova carta de adesão.

Art. 14º. A convocação das plenárias será feita pela coordenação a todos os /as participantes com um prazo mínimo de duas (02) semanas.

Parágrafo Único - deverá constar na convocação: a pauta, horário e local da realização da plenária.

Art. 15º- As plenárias extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 16º- As reuniões serão públicas, abertas à participação de pessoas físicas, entidades públicas e privadas não integrantes do Fórum, que terão inclusive oportunidade de manifestação, sem direito a voto, mediante solicitação prévia à coordenação, por escrito, registradas através de atas.

CAPÍTULO V I - DA COORDENAÇÃO

Art. 17º. Compete a coordenação

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II - Elaborar a pauta e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Organizar e coordenar as ações assumidas pelo FES-SE;
- IV- Criar condições para o desenvolvimento de ações conjuntas, troca de experiências e informações entre os componentes do FES-SE;
- V - Coordenar e acompanhar todas as ações do Fórum;
- VI - Buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da economia solidária;

Art. 18º. Da composição da coordenação:

- a) Um representante de empreendimentos econômicos solidários de cada micro região (Sertão, Vale do Cotinguiba, baixo São Francisco, agreste, região sul, Aracaju e grande Aracaju);
- b) Três representantes de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária;
- c) Um representante de cada poder executivo (municipal, estadual e federal).

CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19º. Compete aos grupos de trabalho:

- I. Analisar, discutir e formular propostas acerca de temáticas específicas;
- II. Subsidiar as ações do Fórum sobre temáticas do campo da economia solidária.

Art. 20º. Da composição dos grupos de trabalho

- a) O FES-SE constituirá grupos de trabalho temáticos de acordo com as demandas.
- b) Na constituição dos grupos de trabalho deverá participar pelo menos um membro da coordenação.

Art. 21º. A síntese dos encaminhamentos das reuniões realizadas pelos grupos de trabalho deverá ser sistematizada por meio de relatórios e encaminhada à coordenação.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22º. Compete à Secretaria Executiva

- I - Secretariar as reuniões;
- II - Elaborar as atas e providenciar a sua socialização;
- III - Comunicar e divulgar todas as reuniões e eventos aos integrantes do Fórum;
- IV - Buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da economia solidária, mantendo atualizadas as informações da coordenação estadual;
- V - Manter arquivadas as atas, relatórios, correspondências, legislação, documentos normativos, recortes de jornais e outros periódicos de interesse do campo da economia solidária;
- VI - Manter cadastro atualizado de todas as entidades que compõem o FES-SE.

Art. 23º. Da composição da Secretaria Executiva

Parágrafo único: A secretaria executiva será composta por 02 duas pessoas:

- 01 (um) representante da coordenação estadual do Fórum que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da secretaria executiva;
- 01 (um) secretário(a) que cumprirá as atribuições designadas para esse fim.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO

Art. 24º. A Plenária acontecerá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25º. A coordenação se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões da coordenação serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 26º. As plenárias serão realizadas com a maioria simples de seus membros previamente convocados em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda chamada trinta minutos após a primeira.

CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO

Art. 27º. A coordenação será eleita, durante a plenária estadual, especificamente convocada para esse fim, para um mandato de dois anos sendo permitida a recondução de 50% dos seus membros para mais um mandato.

§ 1º. A eleição se dará por segmento que se reunirá e indicará seus representantes titulares e suplentes que deverão ser apresentados à plenária.

§ 2º. Em caso de vacância e/ou desligamento do representante do empreendimento/assessoria/gestor/, o empreendimento/entidade/gestor, deverá indicar um novo representante.

§ 3º. Em caso de vacância e/ou desligamento do empreendimento/entidade/gestor eleitos, a vaga deverá ser substituída pelo empreendimento/entidade/gestor suplente indicado pelo segmento correspondente.

Art. 28º. Cada entidade terá direito a um voto independente do número de representantes presentes.

Parágrafo único: Fica proibido o voto por procuração.

Art. 29º. A posse dos membros da coordenação eleita dar-se-á imediatamente após sua eleição.

CAPÍTULO XI - DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 30º. A representação do FES-SE poderá ocorrer por meio da sua coordenação e/ou através da escolha de representantes em plenária.

§ 1º. Quando a escolha ocorrer em plenária a mesma se dará por indicação de nomes e votação aberta.

§2º. A pessoa indicada precisará da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O presente Regimento será aprovado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para este fim.

Art. 32º. As alterações do presente Regimento serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião Plenária.

Art. 33º. Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FES/SE para deliberação em Plenária.

Art. 34º. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Aracaju, Se, __, ____, 2007.